Resolução nº : 7163/2005
Protocolo nº : 515608/02
Origem : MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
Interessado : MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto escrito do Relator (fls. 204 e 205), Conselheiro QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA,

R E S O L V E :

I - Desaprovar a presente prestação de contas de Convênio, celebrado entre o MUNICÍPIO DE CATANDUVAS e a COPEL – Companhia Paranaense de Energia, relativo ao exercício financeiro de 2002, na importância de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), de responsabilidade do Sr. Olimpio de Moura, ex-Prefeito Municipal, nos termos do Parecer nº 10609/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.

II – Após, esgotados os prazos recursais, nos termos do art. 16, inciso III, do Provimento nº 29/94-TC, determinar:

a) a inclusão do nome do Sr. **Olimpio de Moura** no cadastro dos agentes públicos com contas desaprovadas, em atendimento ao disposto no art. 1º, inciso I, alínea g, da Lei Complementar nº 64/90;
b) a cientificação da atual administração municipal para a instauração das medidas administrativas contra os gestores responsáveis;
c) o encaminhamento de peças ao representante do Ministério Público Estadual, tendo-se em conta a possível caracterização de ato de improbidade administrativa, em face da lesão ao erário, prevista no art. 10 da Lei nº 8.429/92.

CÓPIA

Participaram da Sessão os Conselheiros QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, EDUARDO DE SOUSA LEMOS e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2005.

CÓPIA

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente